



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 15 de dezembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2017

Justifica-se a contratação da Empresa “**ROSIMAR MOHR ELETRICISTA**”, inscrita no CNPJ sob nº. **10.594.605/0001-01**, com endereço comercial na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 908, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, tendo como objeto a instalação de 50 (cinquenta) lâmpadas de LED tubular 18W no recinto interno da Câmara Municipal de Missal em substituição às atuais lâmpadas fluorescentes. As lâmpadas existentes hoje são fluorescentes, que, conforme estudos, com o tempo podem causar danos à saúde. Além disto, com a substituição por lâmpadas de LED, ter-se-á maior economia e durabilidade, reduzindo os impactos ao ambiente de trabalho, seja por reduzir a quantidade de lixo ou pela ausência de elementos tóxicos a saúde humana e ao meio ambiente. A lâmpada de LED, não emite radiação IV/UV, o que evita danos à saúde das pessoas. A energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, conseqüentemente não desperdiça energia, isso gera economicidade, além de apresentar uma vida útil maior que as lâmpadas fluorescentes.

Sendo que em consulta de preços para a aquisição e instalação das lâmpadas tubulares de LED 18W, o valor a ser despendido fica dentro dos limites de dispensa de licitação, de forma que, consoante embasamento doutrinário fundamentado na **Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993**, não há necessidade de abrir um processo licitatório para o julgamento de propostas.

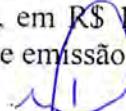
Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Além disto, a empresa **Rosimar Mohr Eletricista**, apresentou o menor preço dentre as empresas pesquisadas, o que justifica a contratação.

Fundamentado na doutrina a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida aquisição do produto, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela mediante emissão de nota fiscal.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitação